LEI N.º 1221/2003

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1602 DE 15/04/03 a 16/04/03 pág. 07

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 948/2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido parágrafo ao Artigo 6.° da Lei 948/2000, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1.°.

.....

Art.6.°.....

.....

§1.°.....

.....

§2.°. Os transportes coletivos provenientes das comunidades rurais do município de Alta Floresta farão, após desembarque normal no terminal rodoviário, *três paradas optativas para o desembarque dos passageiros*, sendo a primeira em frente a Praça Cívica, a Segunda em frente a Feira Livre e a terceira na rotatória entre as avenidas Mato Grosso e Amazonas.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de abril 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal